

Resumo das alterações contidas na MP 927 de 22 de março de 2020

(exceção das alterações para área da saúde)

Alterações do contrato de trabalho aprovadas:

- teletrabalho
- antecipação de férias individuais e coletivas
- banco de horas
- suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho
- direcionamento do trabalhador para qualificação e
- diferimento do recolhimento do FGTS

Todas as alterações do contrato devem ser comunicadas ao empregado de forma escrita ou por meio eletrônico.

Para o meio eletrônico o empregado deve responder confirmando o recebimento. Na impossibilidade de recebimento por meio eletrônico ou sua confirmação, recomenda-se o envio de telegrama com aviso de recebimento.

Teletrabalho:

- alteração do contrato para teletrabalho, inclusive para estagiários e aprendizes, por e-mail ou por escrito, com 48 horas antecedência
- em até 30 dias deve ser formalizado por escrito:
- a) a responsabilidade por aquisição de equipamentos necessários para o teletrabalho
- b) reembolso de despesas arcadas pelo empregado para infraestrutura necessária para o teletrabalho



Férias:

- comunicar com 48 horas de antecedência o período de férias que será gozado, por meio escrito ou eletrônico
- férias de no mínimo 5 dias corridos
- pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias
- desnecessidade de período aquisitivo vencido
- o pagamento do percentual de 1/3 sobre as férias pode ser realizado junto com o pagamento do 13º salário
- a conversão do abono somente se o empregador concordar
- aplicável para férias coletivas, sem a necessidade de comunicar o sindicato ou MTE
- antecipação de períodos futuros de férias, neste caso <u>somente por acordo individual</u> <u>escrito</u>
- quando de demissão, obrigatoriedade da quitação do abono

Antecipação de feriados

- antecipação dos dias de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais para compensação em banco de horas
- comunicar com 48 horas de antecedência, por meio escrito ou eletrônico
- constar expressamente quais feriados estão sendo antecipados
- a inclusão de feriados religiosos dependerá de celebração de acordo individual <u>por escrito</u>

Banco de horas:

- instituição do banco de horas <u>por escrito</u>, com compensação em até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade
- a compensação poderá ocorrer em no máximo até duas horas extras diárias, não excedendo a carga horária diária de 10 horas



Medicina e Segurança do Trabalho:

- suspensa a obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceção aplicável se o médico do trabalho entender necessário
- a) Os exames demissionais devem ser realizados, com exceção se o exame médico ocupacional tenha sido realizado em menos de 180 dias
- b) em até 60 dias do encerramento do estado de calamidade tais exames deverão ser realizados
- suspensa a obrigatoriedade da realização de treinamentos periódicos
- a) que deverão ser realizados em até 90 dias após o encerramento do estado de calamidade
- b) possibilidade de serem realizados neste período, na modalidade de ensino a distância, cabendo ao empregador garantir o cumprimento
- Comissão interna de prevenção de acidentes poderá ser mantida até o encerramento do estado de calamidade e eleições suspensas neste período

Diferimento do recolhimento do FGTS

- suspensa a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS das competências dos meses 03/04 e 05 de 2020, que deveriam ser recolhidos em 04/05 e 06 de 2020
- poderá ser quitado em até 6 parcelas, sem multa ou juros, juntamente com as parcelas de competência mensal, iniciando-se em julho/2020
- o empregador/contabilidade deverá informar a opção até 20/06/2020 para evitar a cobrança de juros e multas e demais consequências pelo não recolhimento
- não se aplica em caso de demissão